



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040
m

PROCESSO Nº 1368/2022

31/05/22 - 09:42

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 77/2022 - GVMM

Toledo, 31 de maio de 2022.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 89/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 89/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


MARCELO MARQUES
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041
m

PARECER JURÍDICO Nº 145.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 89.2022.

Protocolo: 1364.2022 (Ver. Marcelo Marques)

Objetivo: *Define o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Ilegalidade. Necessidade de alteração da norma vigente. Respeito ao artigo 10, §único da Lei Complementar nº 25.2021.

I. Relatório

Solicita o Vereador Marcelo Marques a análise do Projeto de Lei nº 89.2022, de autoria do Poder Executivo, que *define o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo.*

O projeto de lei está acompanhado da Lei “R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010, que *dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, trata-se de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 30, §1º da LOM.

Todavia, a remuneração dos agentes não poderia ser tratada em lei diversa, quanto mais que a Lei “R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010 dispõe no seu artigo 2º, §2º, que **“os valores dos salários referentes aos empregos públicos de que trata esta Lei são os constantes no Anexo II – Tabela de Salários”**.

Logo, se é intenção do Poder Público definir um piso salarial, referida disposição deve necessariamente estar constante na Lei que dispõe sobre os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme determina o artigo 10, §único da Lei Complementar nº 25.2021 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos:

Art. 10. Parágrafo único - Com a finalidade de guardar coerência e integridade ao direito, matérias idênticas não serão disciplinadas por mais de um ato normativo da mesma espécie, exceto quando um se destinar, por remissão expressa, a complementar o outro, considerado básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000042
um

Se aprovada referido projeto de lei, ter-se-á duas normas conflitantes tratando do mesmo objeto: salário dos agentes. É obrigação do legislador evitar o conflito de normas.

Não menos importante, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento analisar o impacto financeiro-orçamentário, especialmente no tocante se a União irá repassar o novo salário aos agentes.

Assim, é o parecer pela ilegalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 2 de junho de 2022.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma
digital por
FABIANO
SCUZZIATO

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 089/2022
AUTORIA: Poder Executivo

